

# DIÁRIO OFICIAL



PAÇO MUNICIPAL | 2022  
ANO 2 | EDIÇÃO 334

PODER EXECUTIVO  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

Online

UMA CIDADE PARA  
**TODOS**

Nossa cidade está de cara nova para modernizar,  
criar novas histórias e valorizar conquistas futuras.

*Lugar  
de gente  
Feliz*



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º6952/2022  
De 02 de dezembro de 2022**

**“FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA PARA AS OITAVAS DE FINAL DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

**CONSIDERANDO** a realização da Copa do Mundo FIFA 2022 no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal dar-se-á da seguinte forma:

**I** - em sendo o jogo da Seleção Brasileira no dia 05/12/22, segunda-feira, cuja partida está programada para as 16h: 00min, o expediente será das 07h: 30min às 13h: 00min;

**II** - em sendo o jogo da Seleção Brasileira no dia 06/12/22, terça-feira, cuja partida está programada para as 16h: 00min, o expediente será das 07h: 30min às 13h:00min;

**Art. 2º** Os serviços essenciais não sofrerão modificações, devendo funcionar normalmente.

**Parágrafo Único** - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Limpeza, Coleta de Lixo e Guarda Municipal.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE  
PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E  
RESCISÕES.  
CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2022 - PA. 2609/2022 - Pregão Eletrônico nº 064/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VIATURAS TIPO “SUV”, 0 KM, PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”. Contratada: RAMIRES MOTORS LTDA - CNPJ. sob o n.º 02.196.466/0001-30. Valor Total: R\$659.700,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Guarda Civil - 01.03.00 06.182.0002.2006.0000 01 584 120.000 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal - Alienação de Bens/ 01.03.00 06.182.0002.2006.0000 01 585 100.050 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal - Cessão Onerosa. Salto de Pirapora, 03 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2022 - PA. 1460/2022 - Pregão Presencial nº 020/2022. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CRECHE ANTONIA LOPES GUILHERME”. Contratada: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o n.º 46.044.392/0001-91. Valor Total: R\$502.839,82 (Quinhentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação - 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 01 190 220.000 - Manutenção de outras Atividades Ensino Fundamental / 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 01 218 212.000 - Manutenção das Atividades das Creches. Salto de Pirapora, 11 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022 - PA. 1460/2022 - Pregão Presencial nº 020/2022. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CRECHE FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS”. Contratada: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o n.º 46.044.392/0001-91. Valor Total: R\$231.790,83 (Duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação - 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 01 190 220.000 - Manutenção de outras Atividades Ensino Fundamental / 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 01 218 212.000 - Manutenção das Atividades das Creches. Salto de Pirapora, 11 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2022 - PA. 1460/2022 - Pregão Presencial nº 020/2022. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CRECHE IRMÃ MARIA DAS DORES”. Contratada: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o n.º 46.044.392/0001-91. Valor Total: R\$429.232,83 (Quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação - 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 01 190 220.000 - Manutenção de outras Atividades Ensino

Fundamental / 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 01 218 212.000 - Manutenção das Atividades das Creches. Salto de Pirapora, 11 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2022 - PA. 1460/2022 - Pregão Presencial nº 020/2022. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEF. PROF. ROBERTO MARCELLO". Contratada: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o n.º 46.044.392/0001-91. Valor Total: R\$1.318.094,75 (Hum milhão, trezentos e dezoito mil, noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação - 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 01 190 220.000 - Manutenção de outras Atividades Ensino Fundamental / 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 01 218 212.000 - Manutenção das Atividades das Creches. Salto de Pirapora, 11 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2022 - PA. 1460/2022 - Pregão Presencial nº 020/2022. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEF. PROFª. SILVIA HADDAD". Contratada: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o n.º 46.044.392/0001-91. Valor Total: R\$1.117.026,60 (Hum milhão, cento e dezessete mil, vinte e seis reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação - 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 01 190 220.000 - Manutenção de outras Atividades Ensino Fundamental / 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 01 218 212.000 - Manutenção das Atividades das Creches. Salto de Pirapora, 11 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2022 - PA. 2881/2022 - Pregão Presencial nº 047/2022. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO 'LEITURANÇA'". Contratada: FELIPE NORIS DANIEL EPP - CNPJ. sob o n.º 15.621.206/0001-06. Valor Total: R\$256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais). Prazo de vigência: 03 (três) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação - 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 01 190 220.000 - Manutenção de outras Atividades Ensino Fundamental / 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 01 218 212.000 - Manutenção das Atividades das Creches/ 01.10.01 12.365.0003.2021.0000 01 232 213.000 - Manutenção das Atividades das Pré-Escolas/ 01.10.01 12.367.0003.2029.0000 01 247 240.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial. Salto de Pirapora, 22 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

#### **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 183/2022. Pregão Eletrônico nº 060/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS**".

Compromissário Fornecedor: **CÉSAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP** - CNPJ nº 03.541.496/0001-07. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$182.111,50. Salto de Pirapora, 07 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 184/2022. Pregão Eletrônico nº 060/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS**". Compromissário Fornecedor: **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** - CNPJ/MF sob nº 26.525.513/0001-17. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$40.100,80. Salto de Pirapora, 07 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 185/2022. Pregão Eletrônico nº 060/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS**". Compromissário Fornecedor: **BR COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - EPP** - CNPJ sob o n.º 13.232.701/0001-06. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$20.595,00. Salto de Pirapora, 07 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 186/2022. Pregão Eletrônico nº 060/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS**". Compromissário Fornecedor: **VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** - CNPJ/MF sob nº 28.591.670/0001-497. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$2.460,00. Salto de Pirapora, 07 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 187/2022. Pregão Eletrônico nº 067/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II**". Compromissário Fornecedor: **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ/MF sob nº 07.569.029/0001-38. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$23.385,60. Salto de Pirapora, 10 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 188/2022. Pregão Eletrônico nº 067/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II**". Compromissário Fornecedor: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** - CNPJ/MF sob nº 03.612.312/0001-44. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$35.856,00. Salto de Pirapora, 10 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 189/2022. Pregão Eletrônico nº 068/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**". Compromissário Fornecedor: GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO LTDA. CNPJ/MF sob nº 44.044.562/0001-02. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$150.671,70. Salto de Pirapora, 18 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 190/2022. Pregão Eletrônico nº 068/2022. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**". Compromissário Fornecedor: HAUS TINTAS E TEXTURAS LTDA. CNPJ/MF sob nº 18.177.506/0001-36. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$26.824,20. Salto de Pirapora, 18 de novembro de 2022.

2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 191/2022. Pregão Eletrônico nº 068/2022. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL”**. Compromissário Fornecedor: LAIS FERNANDA SILVA GONÇALVES. CNPJ/MF sob nº 34.257.256/0001-09. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$74.251,00. Salto de Pirapora, 18 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 192/2022. Pregão Eletrônico nº 068/2022. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL”**. Compromissário Fornecedor: SUPREME COMERCIAL EIRELI. CNPJ/MF sob nº 23.655.332/0001-00. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$26.644,48. Salto de Pirapora, 18 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 193/2022. Pregão Eletrônico nº 068/2022. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL”**. Compromissário Fornecedor: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA. CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$11.848,76. Salto de Pirapora, 18 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 194/2022. Pregão Eletrônico nº 061/2022. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (MASSA ASFÁLTICA)”**. Compromissário Fornecedor: LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF sob nº 42.192.677/0001-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$1.605.400,00. Salto de Pirapora, 23 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 195/2022. Pregão Eletrônico nº 061/2022. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (MASSA ASFÁLTICA)”**. Compromissário Fornecedor: PAVPRONTO COMERCIO E TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA - CNPJ/MF sob nº 36.380.191/0001-01. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$150.000,00. Salto de Pirapora, 23 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 196/2022. Pregão Eletrônico nº 069/2022. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR 2023”**. Compromissário Fornecedor: L&C COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - CNPJ/MF sob nº 12.980.648/0001-50. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$1.628.998,44. Salto de Pirapora, 23 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 197/2022. Pregão Eletrônico nº 071/2022. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE KIT LITERATURA - PROJETO LEITURANÇA 2023”**. Compromissário Fornecedor: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ/MF sob nº 02.593.711/0001-42. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$2.145.650,00. Salto de Pirapora, 24 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

### **EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 100/2021. Pregão Presencial nº 060/2021. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES”**. Contratada: **TRANSPARKLIMP - EIRELI-ME** - CNPJ sob o n.º 06.320.125/0001-85. Do Aditamento: 1- O presente termo tem como finalidade o aditamento de aproximadamente 11,3636% do valor total do contrato nº 100/2021, que corresponde o importe de R\$25.350,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes: Viagens de Salto de Pirapora a Grande São Paulo (ida e volta). Veículo: VAN 16 lugares. Conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) - 30 viagens no valor unitário de R\$845,00. 1.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante. 2.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2022: SECRETARIA DE SAÚDE: 01.11.01 10.302.0004.2036.0000 02 563 300.057 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas - Emenda custeio. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. Salto de Pirapora, 04 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 6º Termo de aditamento do Contrato nº 050/2021 - Pregão Presencial nº 028/2021. Objeto: **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS”**. Contratado: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ/MF sob nº 10.644.278/0001-55. Do aditamento: 1.1 - O presente termo aditivo tem como finalidade a inclusão no contrato nº 050/2021, de 01 (uma) Impressora, devido a estruturação de uma nova sala de atendimento médico para utilização no ESF. PAULISTANO, situado a Rua Luiz Carlos de Abreu, n.º 200, Jd. Paulistano, na cidade de Salto de Pirapora/SP. Item 02 - Locação de Impressora Laser Monocromática - Descritivo II - 01 unid. marca: HP M404DW, no valor unitário de R\$ 30,48 - Valor Total 09 meses (do total de impressoras) - R\$ 274,32. 1.2 - Tendo em vista o acréscimo da impressora ao contrato nº 050/2021, conforme o presente aditamento, fica ampliada a franquia mensal proporcionalmente, passando de 225.879 páginas, para 228.231 páginas. 2.1 - O valor total do aditamento é de R\$274,32 (Duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que representa aproximadamente à 0,3572% do contrato, que serão pagas em até 10 (dez) dias após atestado na Nota pela secretaria demandante, considerando o prazo de 09 (nove) meses. 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2022: SECRETARIA DE SAÚDE: 01.11.00 10.301.0004.2035.0000 01 316 310.000 - Manutenção da Divisão do PSF. Fundamento Legal: nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Salto de Pirapora, 04 de novembro de

2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 3º Termo de aditamento do Contrato nº 074/2020. Dispensa de Licitação nº 017/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em Software de laboratório. Contratado: Uniware Consultoria e Comércio de Equipamentos para Informática Ltda - CNPJ. nº 01.302.359/0001-86. Do aditamento: 1.1 - Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, contados de 04 de novembro de 2022 à 04 de maio de 2023. 2.1 - A Contratante efetuará o pagamento a Contratada no valor de R\$6.957,36 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$1.159,56 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), pagas em até 15 dias após o atestado da nota fiscal eletrônica pelo setor fiscalizante. 2.2 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas: 01.11.01. 10.302.00004.2036.0000 3.3.90.39 01 336 310.000. 3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Salto de Pirapora, 04 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 3º (terceiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 052/2022 - Pregão Eletrônico nº 015/2022. Objeto: Aquisição de Combustível para diversas Secretarias. Contratada: Brasiliense Revendedora Retalhista Ltda. CNPJ. nº 00.966.250/0001-80. Do Aditamento: 1.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor unitário dos itens, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. 1- Conforme quadro acima os valores unitários ficam reajustados da seguinte forma: - o valor unitário do Óleo Diesel S-10, passa de R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos) para R\$6,630 (seis reais e sessenta e três centavos) litro. - o valor unitário da Gasolina Comum, passa de R\$6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$4,883 (quatro reais e oitenta e oito centavos) litro. 2 - Dotação Orçamentária: 01.02.01 04.122.0002.2002.0000 019 01 110.000/ 01.03.00 06.182.0002.2006.0000 030 01 110.000/ 01.03.00 06.182.0002.2006.0000 038 01 110.000/ 01.04.00 04.122.0002.2007.0000 049 01 110.000/ 01.07.00 04.122.0002.2010.0000 084 01 110.000/ 01.08.00 15.122.0007.2013.0000 115 01 110.000/ 01.08.00 15.452.0007.2014.0000 127 01 110.000/ 01.08.00 15.452.0008.2016.0000 146 01 110.000/ 01.09.00 18.122.0009.2018.0000 156 01 100.020/ 01.10.01 12.364.0003.2028.0000 204 01 110.000/ 01.10.01 12.364.0003.2031.0000 187 05 200.008/ 01.10.02 12.361.0003.2033.0000 256 02 262.000/ 01.10.02 12.367.0003.2030.0000 282 02 262.000/ 01.11.01 10.301.0004.2035.0000 307 01 310.000/ 01.11.01 10.301.0004.2035.0000 308 02 300.013/ 01.11.01 10.302.0004.2036.0000 334 01 310.000/ 01.11.01 10.304.0004.2041.0000 355 05 300.047/ 01.11.01 10.304.0004.2038.0000 378 05 300.047/ 01.11.01 10.304.0004.2039.0000 389 05 300.047/ 01.12.00 08.243.0005.2044.0000 410 01 510.000/ 01.12.00 08.244.0005.2045.0000 425 01 510.000/ 01.13.00 27.812.0006.2047.0000 483 01 110.000. Fundamento

Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Salto de Pirapora, 08 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 1º Termo de aditamento do Contrato nº 145/2022. Pregão Presencial nº 015/2022. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX, PORTAS E KIT FERRAGENS, SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, VISANDO ATENDER A DIVERSOS SETORES". Contratado: JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS - EPP - CNPJ. sob o n.º 10.537.152/0001-81. Do aditamento: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de itens no contrato nº 145/2022. 1.1 - O valor total do acréscimo é de R\$ 4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais), o que corresponde a 24,98% do valor inicial do contrato. 2.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2022: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO: 01.07.00 04.122.0002.2011.0000 093 01 100.000 - Manutenção das Atividades s/ Edificação Territorial. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Salto de Pirapora, 11 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 1º(primeiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 031/2022 - Tomada de Preços nº 002/2022. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA AGENOR LEME DOS SANTOS SOBRINHO E OUTRAS RUAS NO BAIRRO SÃO MANOEL II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**". Contratada: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ. sob o n.º 15.019.222/0001-23. Do aditamento: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos de 02/08/2022 até 02/02/2023, conforme Ordem de Serviço emitida e parecer jurídico acostado nos autos. 2.1 - O valor total do presente aditamento é de R\$ 132.330,91 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e noventa e um centavos), considerando o reequilíbrio econômico-financeiro para adequação dos valores contratados, passando o valor total do contrato para R\$ 800.975,91 (oitocentos mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos). 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2022, categoria 4.4.90.51 (Obras e Instalações), sendo que as despesas serão oriundas do Governo Municipal: 01.08.00. 15.122.0007.2013.0000 121 01 110.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos. Salto de Pirapora, 17 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 8º(oitavo) Termo de Aditamento do Contrato nº 092/2017 - Pregão Presencial n.º 074/2017. Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e SCM (Serviço, Comunicação e Multimídia)". Contratada:

TELEFÔNICA BRASIL S/A. CNPJ. nº 02.558.157/0001-62. Do aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 87/2017, resolvem nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93, ADITAR em 25% do valor total do contrato. 2.1 O valor total do presente ADITAMENTO é de R\$10.315,80 (Dez mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), que corresponde ao percentual de 25%, do valor total do último aditamento. 2.1.1 Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do exercício de 2022. 3.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas. Salto de Pirapora, 17 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do **6º (sexto) Termo de aditamento do Contrato nº 069/2021** - Pregão Presencial nº 032/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Relógios de Ponto Eletrônico (REP) com Leitor Biométrico e Manutenção de todos os equipamentos, inclusive os de propriedade da Prefeitura, com o fornecimento de peças, suprimentos e Licença de Software de tratamento de ponto web, incluindo Instalação, Treinamento e Suporte. Contratada: SONODA GESTÃO PONTO E ACESSO LTDA CNPJ. nº 20.009.771/0001-57. Do aditamento: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de 01 (um) aparelho, que será utilizado na Cozinha Piloto, situada na Rua Antônio de Góes Teixeira, nº 70 - Jd. Bela Vista neste município, pelo período de 10 meses até o final do contrato, em 15/09/2023. 1.2 - O valor total do acréscimo é de R\$1.689,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), o que corresponde a aproximadamente 1,015% do valor do ora contrato. **2.1** Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 25 de novembro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **3º (terceiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 109/2021** - TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA". Contratada: Contato Engenharia Ltda - EPP. CNPJ. nº 22.637.232/0001-98. Do aditamento: - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra, estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.2, do contrato supracitado, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 13/11/2022 e término em 13/01/2023, conforme Ordem de Serviço. Salto de Pirapora, 11 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS**

Extrato do **1º Termo de Apostilamento do Termo de Fomento nº 007/2022. Inexigibilidade nº 025/2022.** Do Apostilamento: 1.1 - O presente termo por finalidade a alteração no Plano de Trabalho já firmado entre a Prefeitura e a Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, diante da necessidade de aumentar a quantidade de alguns procedimentos, conforme planilha abaixo:

Objeto	Descrição	Quant.	Valor aproximado
Custeio	Mutirão de postectomia, incluído consultas de avaliação e retorno pós cirúrgico.	40 cirurgias	R\$ 37.000,00
Custeio	Mutirão de ultrassonografias (doppler, etc)	200 exames	R\$ 27.000,00
Custeio	Mutirão de endoscopia digestiva	70 exames	R\$ 17.500,00
Custeio	Mutirão de colonoscopias	53 exames	R\$ 18.500,00
<b>Total R\$</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 007/2022 inicialmente celebrado. Salto de Pirapora, 21 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **1º Termo de Apostilamento do Termo de Fomento nº 009/2022. Inexigibilidade nº 030/2022.** Do Apostilamento: 1.1 - O presente termo por finalidade a alteração no Plano de Trabalho já firmado entre a Prefeitura e a Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, diante da dificuldade de contratação de algumas profissionais e necessidade de adequação em outras especialidades, conforme planilha abaixo:

Objeto	Descrição	Quant.	Valor aproximado
Custeio	Contratação de equipe médica para atender a especialidade de gastroenterologia.	100 consultas/mês	R\$ 30.000,00
Custeio	Contratação de equipe médica para atender a especialidade de urologia.	100 consultas/mês	R\$ 30.000,00
Custeio	Contratação de Biologista para laboratório municipal, com especialização e experiência em análises clínicas.	01 profissional para 40 horas semanais	R\$ 19.300,00
Custeio	Contratação de equipe médica para atender a especialidade psiquiatria.	80 consultas/mês	R\$ 20.000,00
Custeio	Contratação de equipe de psicólogos.	02 profissionais para 30 horas semanais	R\$ 48.000,00
Custeio	Contratação de equipe médica para realização de histeroscopia cirúrgica.	Realização de 15 procedimentos	R\$ 50.000,00
Custeio	Contratação de equipe médica para realização de colonoscopias.	Realização de 17 procedimentos	R\$ 6.000,00
Custeio	Contratação de equipe de fonoaudiólogos	01 profissional para 08 horas semanais	R\$ 11.000,00
Custeio	Contratação de equipe médica para realização de Ligadura Elástica por Endoscopia digestiva alta	Realização de 01 procedimento	R\$ 3.000,00
Custeio	Locação de aparelho de Raio X	Exames/mês	R\$ 32.700,00
<b>Total R\$</b>			<b>R\$ 250.000,00</b>

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 007/2022 inicialmente celebrado. Salto de Pirapora, 21 de novembro de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

**Outros atos**

**ATA DA ELEIÇÃO DA FUNDAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA - SP**

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, às 08h00min, reúnem-se os membros da Comissão Eleitoral os senhores Carina Januário da Silva Oliveira, Esdras Oliveira Ribeiro, Sheila Aparecida de Moraes, nomeados pelo decreto 6915/2022 de 14 de setembro de 2022, para a Eleição do Conselho Administrativo Fiscal da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora. Inscrita a Chapa nº. 01, conforme processo administrativo 2742/2022, representada pelo servidor Silvio César Henrique de Andrade. Aberta à eleição as 08h00min e transcorrida sem incidentes, encerrou-se às 17h00min com a seguinte apuração: votaram 49 funcionários, dentre estes os aposentados, pensionistas, em auxílio-doença e funcionários ativos, sendo 49 votos válidos. Eleito, portanto a Chapa nº. 01, com a fluir desta data o prazo para eventuais recursos. Nada mais, todos os

presentes assinam.

Comissão Eleitoral

**Notificações**

**Meio Ambiente**

**NOTIFICAÇÃO 497/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ZALOAR MACHADO Rua: WALDOMIRO DE SOUZA Nº 95 Bairro: JARDIM VERA LUCIA Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP**

**CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. BELARMINO CERQUEIRA CESAR LOTE 32 QUADRA M Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**Cadastro: 001043013960**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Outubro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 498/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome COMERCIAL IBIACU DE EMPREENDIMENTOS LTDA Rua: PORTUGAL Nº 97 Bairro: JD SANTA BARBARA Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP**

**CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA LOTE 08 QUADRA P Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**Cadastro: 003414017617**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 499/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome IVANILDE PEREIRA MESSIAS ALVES Rua: EMILIO NAZARETE MILONE Nº 199 Bairro: JARDIM**

**SÃO JOSÉ Cidade: VOTORANTIM /SP****CEP: 18110-700****2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 51 QUADRA P Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP****Cadastro: 003345017660****3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 500/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO****Nome ARIDALTE TOMAZ DE SOUZA MOTA Rua: ANA MARIA (JD RUYCE) Nº 166 Bairro: SERRARIA Cidade: DIADEMA /SP****CEP: 09981-470****2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: MARIO ANTUNES DOS****SANTOS LOTE 20 QUADRA G Bairro: JARDIM SANTA****HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP****Cadastro: 003346016560****3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 501/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO****Nome JOÃO SOARES ROBERTO Rua: JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA Nº 207 Bairro: PIAZZA DI ROMA II Cidade: SOROCABA /SP****CEP: 18051-837****2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: DOS CAQUIZEIROS LOTE 03 QUADRA 19 Bairro: FAZENDA QUINTAS DO PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP****Cadastro: 006060032780****3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 502/2022**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome LUIZ ANTUNES Rua: VICENTE FLÓRIO Nº 215 Bairro: VILA SÃO CAETANO Cidade: SOROCABA /SP**

**CEP: 18055-125**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: OVIDIO DE BARROS LEITE LOTE 22 QUADRA C Bairro: JD PRIMAVERA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**Cadastro: 002207019220**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as

determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 503/2022**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ESPOLIO DE ALFREDO ALVES PEREIRA Rua: ANTONIO RODRIGUES SIMÕES Nº 215 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP**

**CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: MARIA CLARA DOS SANTOS LOTE 02 QUADRA Q Bairro: VL SANTA IZABEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**Cadastro: 001179000930**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 504/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome DANILO VIEIRA NUNES Rua: SÃO JOÃO Nº 32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 05 QUADRA C Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**Cadastro: 002640013260**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não

mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 506/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome GUERINO TARGA Rua: LUIZ LOZANO DOMINGUES Nº 51 Bairro: PARADA DO ALTO Cidade: SOROCABA /SP**

**CEP: 18025-830**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: DAS NECTARINEIRAS LOTE 01 QUADRA 26 Bairro: QUINTAS DE PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**Cadastro: 006197044430**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o

dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 507/2022

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **RAQUEL DIAS MARÇAL RIBEIRO** Rua: **COROADOS Nº 198** Bairro: **VILA PIRES** Cidade: **SANTO ANDRÉ /SP**

CEP: **09195-410**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **BAHIA LOTE 33A QUADRA A1** Bairro: **CAMPO LARGO** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

Cadastro: **003039006400**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### Outros Atos

#### AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 13/2022

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **IRINEU LODI** Rua: **ENGENHEIRO REBOUÇAS**  
Nº **106** Bairro: **CERAMICA** Cidade: **SÃO CAETANO DO SUL /SP**

CEP: **09540-000**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. DAS VIOLETAS - RUA SETE LOTE 03 QUADRA 16** Bairro: **PORTAL DE PIRAPORA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(*negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato*)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(*reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007*)

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

##### 5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA

(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: **(2100,00m² X 0,30 UFM) = 630,00**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: **(ÁREA X 0,60 UFM) = UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 630,00 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 07 de junho de 2022.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
14/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **PEDRO ANTONIO LEITE** Rua: **R. JOÃO FRANCISCO ROSA Nº 52** Bairro: **JARDIM PAULISTANO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. R. JOÃO FRANCISCO ROSA LOTE 04 QUADRA B Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250,00m² X 0,30 UFM) = 75,00**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75,00 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de junho de 2022.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
15/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **SELMA APARECIDA PASSOS SANTANA** Rua: **DOS PESSEGUEIROS Nº 03** Bairro: **QUINTAS DE PIRAPORA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA LOTE 25 QUADRA O Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (275,00m² X 0,30 UFM) = 82,50**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 82,50 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 15 de junho de 2022.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**19/2022**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA** Rua: **DOUTOR AFONSO VERGUEIRO Nº 3003** Bairro: **VILA LUCY** Cidade: **SOROCABA /SP**  
**CEP: 18.040-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CARLOS REYNALDO MENDES LOTE 04 QUADRA A Bairro: RECANTO CIDADE NOVA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (297,90 m² X 0,30 UFM) = 89,32**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 89,32 UFM**

Salto de Pirapora, dia 02 de Agosto de 2022.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**20/2022**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA** Rua: **DOUTOR AFONSO VERGUEIRO Nº 3003** Bairro: **VILA LUCY** Cidade: **SOROCABA /SP**  
**CEP: 18.040-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CARLOS REYNALDO MENDES LOTE 05 QUADRA A** Bairro: **RECANTO CIDADE NOVA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (323,80 m² X 0,30 UFM) = 97,14**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 97,14 UFM**

Salto de Pirapora, dia 02 de Agosto de 2022.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**21/2022**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA** Rua: **DOUTOR AFONSO VERGUEIRO Nº**

**3003 Bairro: VILA LUCY Cidade: SOROCABA /SP  
CEP: 18.040-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CARLOS REYNALDO MENDES LOTE 06 QUADRA A Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (318,40 m² X 0,30 UFM) = 95,52**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 95,52 UFM**

Salto de Pirapora, dia 02 de Agosto de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
23/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **ESPOLIO ELIAS ABDALLA SOBRINHO** Rua: **JOSE FERREIRA RIBEIRO Nº 67** Bairro: **JD MONTE YEHI** Cidade: **SOROCABA /SP**

**CEP: 18.050-603**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. PEDRO MOREIRA LOTE 12 QUADRA P Bairro: VILA SANTA IZABEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (450,00 m² X 0,30 UFM) = 135**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 135 UFM**

Salto de Pirapora, dia 24 de Agosto de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
29/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **DANIELA GONZAGA** Rua: **JOÃO LYRA JUNIOR** Nº **166** Bairro: **JULIO DE MESQUITA FILHO** Cidade: **SOROCABA /SP**

**CEP: 18.054.335**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: TEREZINHA LEME**

**FERREIRA LOTE 14 QUADRA G Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (189,36 m² X 0,30 UFM) = 56,808** ( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 56,808 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 07 de novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 30/2022**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **HUGO ALVES DA SILVA E GISLAINE ALVES DA SILVA MATTOS** Rua: **GILDO SCARELI Nº 152** Bairro: **WANEL VILLE** Cidade: **SOROCABA /SP** CEP: **18.055-028**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RAUL CERQUEIRA CÉSAR LOTE 13 QUADRA F Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) -**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar

nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (207,08 m² X 0,30 UFM) = 62,124**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 62,124 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 07 de novembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Terceiro Setor**

**Chamamento Público - Inexigibilidade**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 040/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3248/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA-SP** torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **Chamamento Público nº 009/2022**, para seleção de organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração visando o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, em conformidade com o Edital e anexos. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e

Proposta Técnica, deverão ser entregues na Av. Lydia David Haddad,150 - Campo Largo - Salto de Pirapora/SP, **até às 09h do dia 02 de janeiro de 2023**, quando ocorrerá a sessão de abertura dos envelopes. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site: [site: www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais - Inex. N. Mod 40).

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2022.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 041/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3247/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA-SP** torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **Chamamento Público nº 010/2022**, para seleção de organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração visando o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM SESENTA (60) ANOS OU MAIS, em conformidade com o Edital e anexos. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta Técnica, deverão ser entregues na Av. Lydia David Haddad,150 - Campo Largo - Salto de Pirapora/SP, **até às 09h do dia 03 de janeiro de 2023**, quando ocorrerá a sessão de abertura dos envelopes. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site: [site: www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais - Inex. N. Mod 41).

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2022.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

**Comunicado de DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PROTOCOLO: 412/22VS Data do Protocolo: 18/10/2022**

**CEVS:** 354530801-477-000003-1-0

**Razão Social:** CATHIA CANALLI

**CNPJ/CPF:** 02.462.020/0001-00

**CNAE: 4771-7/02** - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas.

**Endereço:** Rua João Teixeira dos Santos, Nº 86 - Centro

**Município:** SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Resp. Legal:** Cathia Canalli **CPF:** 057.XXX.XXX-27

**Resp. Técnico:** Élcio França Moreira **CPF:** 368.XXX.XXX-18

O Chefe da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SALTO DE PIRAPORA.

**Defere em 29/11/2022 a Baixa do Responsável Técnico Substituto:**

**CAMILA MEDORE KASIMA**

**Comunicado de DEFERIMENTO DE ENDEREÇO**

**PROTOCOLO: 412/22VS Data do Protocolo: 18/10/2022**

**CEVS:** 354530801-477-000006-1-2

**Data de Validade:** 05/07/2022

**Razão Social:** JOSÉ CARLOS ALMODOVAR-ME

**CNPJ/CPF:** 67.044.982/0001-94

**CNAE: 4771-7/01** - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

**Município:** SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Resp. Legal:** José Carlos Almodovar **CPF:** 065.XXX.XXX-05

**Resp. Técnico:** Letícia Beatriz da Rosa **CPF:** 312.XXX.XXX-50

**Resp. Técnico Substituto:** Sueidy Hikaru Takahashi **CPF:** 405.XXX.XXX-01

O Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora

**DEFERE em 29/11/2022, A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE: RUA: AV. Pedro Pires de Mello, 1000 - Campo Largo, PARA: AV. Pedro Pires de Mello, 962 - Campo Largo**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**Comunicado de DEFERIMENTO DE RAZÃO SOCIAL**

**PROTOCOLO: SPM2230826863 Data do Protocolo: 10/11/2022**

**CEVS:** 354530801-477-000006-1-2

**Data de Validade:** 05/07/2022

**Razão Social:** JOSÉ CARLOS ALMODOVAR-ME

**CNPJ/CPF:** 67.044.982/0001-94

**CNAE: 4771-7/01** - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

**Endereço:** Av. Pedro Pires de Mello, Nº 962

**Município:** SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Resp. Legal:** José Carlos Almodovar **CPF:** 065.XXX.XXX-05

**Resp. Técnico:** Letícia Beatriz da Rosa **CPF:** 312.XXX.XXX-50

**Resp. Técnico Substituto:** Sueidy Hikaru Takahashi **CPF:** 405.XXX.XXX-01

O Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora

**DEFERE em 29/11/2022, A ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO PARA: José Carlos Almodovar LTDA**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**Comunicado de DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO**

**LICENÇA SANITÁRIA**

**· PROTOCOLO: SPM2230620554 Data do Protocolo: 09/08/2022**

**Razão Social:** BELLUM BOX ACADEMIA LTDA

**Data de Validade:** 09/08/2023

**CEVS:** 354530801-931-000026-1-5

**CNPJ/CPF:** 32.217.968/0001-60

**CNAE: 9313-1/00** - Atividade de Condicionamento Físico

**Endereço:** Rua Vicente Ferreira dos Santos, Nº 189 - Centro

**Município:** SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Responsável Legal:** Giancarlo da Costa **CPF:** 238.XXX.XXX-36

**Responsável Técnico:** Felipe de Souza Vieira Madornado **CPF:** 383.XXX.XXX-40

O Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora

**DEFERE em 29/11/2022, O ACIMA DISCRIMINADO.**


O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....

# VACINAÇÃO COVID-19

## CRIANÇAS DE 3 À 4 ANOS

 **TERÇAS E QUINTAS**

 **09H ÀS 15H**



## INAUGURAÇÃO



# NÚCLEO CORÇÃO AZUL

**Quinta-Feira**  
**06 de outubro**  
**16h**



**Anexo da Escola**  
**Benedicta Cannavan Benedetti**  
R: Antonio Rodrigues Simões, 525 - Centro



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Dyego Carlos da Freitas

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Bruna Caroline Santos

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tais Albuquerque Souza

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL  
E SUSTENTABILIDADE**  
Maurício Tavares da Mota

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

**SETOR DE IMPRENSA**  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTÁGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024

